

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N°

13.830.2010-00

ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Feijó

NATUREZA:

Prestação de Contas

OBJETO:

Prestação de Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Feijó,

exercício de 2009

RESPONSÁVEL:

José Juarez Leitão dos Santos

PROCURADOR:

RELATORA:

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO № 10.513/2017

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Irregular. Prefeitura Municipal de Feijó. Dar ciência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora:

- 1) Pela emissão de Acórdão considerando irregulares às Contas de Gestão do Município de Feijó Acre, referente o exercício financeiro e orçamentário de 2009, fundamentado no inciso III, alínea "b", do artigo 51, da LCE nº 38/1993, de responsabilidade dos Senhores José Juarez Leitão dos Santos (período de 01/01/2009 a 25/09/2009), Cláudio Braga Leite (período de 25/09/2009 a 08/12/2009) e Raimundo Ferreira Pinheiro (08/12/2009 a 31/12/2009), prefeitos, à época, em face das seguintes irregularidades:
 - a) aplicação de 22,47% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da CF/1988 (mínimo de 25%); b) aplicação de 56,73% na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em descumprimento ao inciso XII, do artigo 60 ADCT/CF (mínimo de 60%), c/c artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007; c) aplicação de 56,80% em despesa com pessoal, ultrapassando desta forma o limite máximo de 54%, contido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF; d) não consta nos autos Lei Municipal que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como, dos

Processo nº 13.830.2010-00

Acórdão nº 10.513/2017/PLENARIO

Página 5 de 17

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

demonstrativos de pagamentos, relativos ao exercício de 2009; e) o Resultado Primário foi deficitário em R\$ 2.078.523,87, sendo que a meta estabelecida para o período foi de superávit de R\$ 70.000,00.

- 2) Notificação ao atual Prefeito do Município de Feijó-Acre, para que tome as devidas providências para superar as irregularidades apuradas para as próximas edições;
- 3) Dar ciência aos Senhores José Juarez Leitão dos Santos; Cláudio Braga Leite e Raimundo Ferreira Pinheiro;
- 4) Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Naluh Maria Lima Gouveia.
- 5) Encaminhamento do Parecer Prévio acompanhado de cópia dos autos à Câmara Municipal de Feijó Acre, para o seu julgamento, em cumprimento ao disposto no artigo 23, da Constituição Estadual;
- 6) Por fim, após às formalidades de estilo, pelo arquivamento do Feito.

Rio Branco-Ac, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC